



Barra do Garças
Estado de Mato Grosso

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Extraordinária do
Dia 15/06/2016

Cilma Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 131/996

 Ano 2016 Poder Legislativo Municipal Plenário das Deliberações		
Protocolo N.º110, Liv. 024, Fls. 008 Em 14/06/2016 Às 17:00hs. _____ Assinatura do Funcionário	<input type="checkbox"/> Projeto de Lei <input type="checkbox"/> Projeto de Decreto do Legislativo <input type="checkbox"/> Projeto de Resolução <input type="checkbox"/> Requerimento <input type="checkbox"/> Indicação <input type="checkbox"/> Moção de <input type="checkbox"/> Emenda	N.º. _____/2016

Autor: **Vereador MIGUEL MOREIRA DA SILVA-PSB e outros**

PROJETO DE LEI N.º 027 /2016, DE 14 DE JUNHO DE 2016.

“Altera a Lei Municipal n.º 3.735, de 10 de junho de 2016.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS, ESTADO DE MATO GROSSO, faz saber que o Plenário aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Suprime-se em todos os seus termos, o Art. 1º, da Lei Municipal em epígrafe.

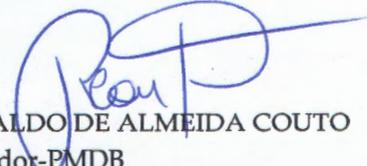
Art. 2º - O Art. 2º passa a vigorar como Art. 1º, acrescido de Parágrafo Único que terá a seguinte redação.

“Parágrafo Único – Excluem-se dessa proibição os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município.”

Art. 3º - Esta Lei entre em vigor na data de sua publicação.

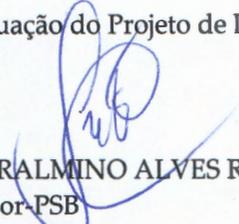
Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

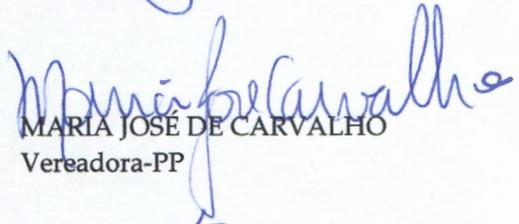
Sala das Sessões da Câmara Municipal de Barra do Garças-MT., 06 de junho de 2016.

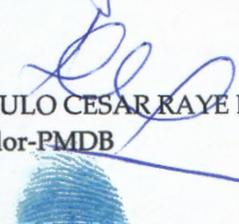

RONALDO DE ALMEIDA COUTO
Vereador-PMDB

CELSON JOSÉ DA SILVA SOUSA
Vereador-PV

Continuação do Projeto de Lei n.º 027/2016

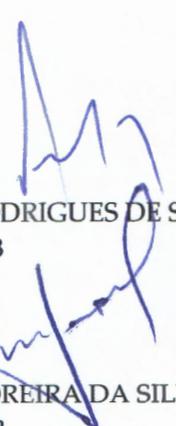

Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vereador-PSB

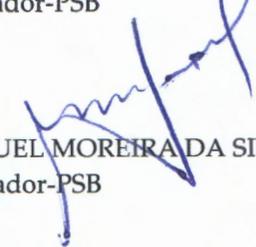

MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Vereadora-PP

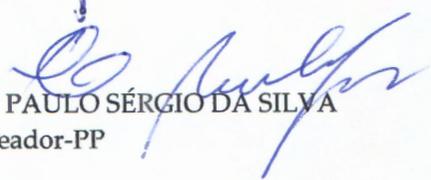

Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Vereador-PMDB


JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Vereador-PMDB


VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Vereador-PMDB


Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Vereador-PSB


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PSB


Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Vereador-PP

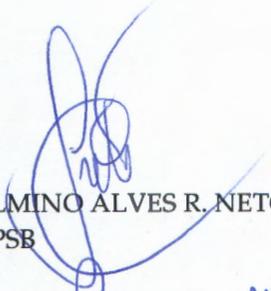

VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vereador-PSB


WELITON ANDRÁDE DA SILVA
Vereador-PDT

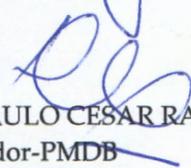
Justificativa

Justifica-se a medida, uma vez que, não existem fogos de artifício silenciosos para eventos de grande porte, assim, a presente lei da forma que se encontra impossibilitaria a realização de eventos como o da virada do ano ou a festa de Santo Antônio que já se encontram consolidados na cultura popular e insertos no calendário oficial do município.

Pedimos o voto dos colegas Edis afim de aprovar a presente norma.


Dr. GERALMINO ALVES R. NETO
Vereador-PSB

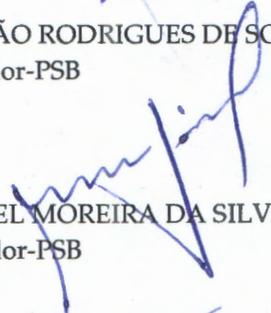

MARIA JOSÉ DE CARVALHO
Vereadora-PP

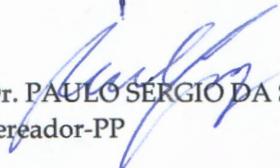

Dr. PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR
Vereador-PMDB


JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO
Vereador-PMDB


VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Vereador-PMDB


Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Vereador-PSB


MIGUEL MOREIRA DA SILVA
Vereador-PSB


Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Vereador-PP


VALDEI LEITE GUIMARÃES
Vereador-PSB


WELITON ANDRADE DA SILVA
Vereador-PDT

Parecer nº: 050/2016

Projeto de Lei nº 027/2016, de 14 de junho de 2016, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva e outros, que: "Altera a Lei Municipal nº 3.735, de 10 de junho de 2016."

I - RELATÓRIO

01. Trata-se de *Projeto de Lei nº 027/2016, de 14 de junho de 2016, de autoria do Vereador Miguel Moreira da Silva e outros, que: "Altera a Lei Municipal nº 3.735, de 10 de junho de 2016."*..
02. Foi apresentada mensagem junto ao Projeto de Lei informando que o referido projeto visa adequar a lei municipal as necessidades e tradições do município.
03. Já o projeto suprime o ortigo primeiro e acresce paragrafo ao artigo segundo da referida norma.
04. É o relatório.

II – PARECER

05. A análise da validade ou não de um projeto de lei deve necessariamente passar por três aspectos distintos, que são a competência, onde observaremos se a matéria é de competência do município e se dentro do município deve ser proposta pelo poder executivo ou pelo poder legislativo; a forma, superada a questão da competência deve-se atentar para a forma em que deve ser apresentado, se como lei complementar ou como lei ordinária, e por fim devemos observar a legalidade do projeto, ou seja, se esse, caso aprovado, estaria apto a produzir efeitos no mundo jurídico, respeitando os requisitos supra e não desrespeitando nenhuma norma a ele hierarquicamente superior, dadas essas explicações passamos a análise dos requisitos mencionados:

06. - **Da Competência** – É indiscutível a competência do município para legislar sobre a matéria, estando prevista tanto na CF quanto na LOM sua competência para legislar sobre assunto de seu peculiar interesse:

Constituição Federal

"Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

(...)"

Lei Orgânica do Município de Barra do Garças

“Artigo 10 – Ao Município compete prover a tudo quanto se relacione ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I – legislar sobre assuntos de seu peculiar interesse;

II – suplementar a legislação federal e estadual, no que lhe couber;

(...)”

07. Por outro lado a matéria não se encontra dentre aquelas previstas no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, que estabelece as matérias de competência exclusiva do Prefeito:

“Artigo 49 – São de iniciativa exclusiva do Prefeito as leis que disponham sobre;

I – criação, transformação ou extinção de cargos, funções ou empregos públicos na Administração Direta e autárquica ou aumento de sua remuneração;

II – servidores públicos, seu regime jurídico, provimento de cargos, estabilidade e aposentadoria;

III – criação, estruturação e atribuições das Secretarias ou Departamento equivalentes e órgãos das Administração Pública;

IV – matéria orçamentária, e a que autorize a abertura de créditos ou conceda auxílios, prêmios e subvenções.”

08. Portanto, não há qualquer mácula na apresentação do projeto pelo Nobre Vereador.

09. - **Da Forma:** A matéria tratada não se encontra dentre aquelas constantes do artigo 48 da Lei Orgânica e que devem obrigatoriamente serem propostas sob a forma de lei complementar.

10. - **Da Legalidade:** Trata-se de norma que visa alterar lei que restringe o uso de fogos de artifícios no município, tratando-se portanto de mera alteração em norma já aprova e discutida e que trata de assunto do mais estrito interesse local e portanto legal.

11. Por outro lado o projeto encontra-se em consonância com a legislação, Federal, Estadual e Municipal e a matéria pode ser tratada por Lei Ordinária, motivo pelo qual não vislumbramos óbice à sua regular tramitação.

III- CONCLUSÃO

12. Portanto, apresentada a mensagem, respeitada a regra de competência, da ótica legal, observados os apontamentos feitos acima, não vislumbramos impedimento à tramitação do Projeto de Lei, cabendo aos vereadores análise de mérito.

13. É o parecer, sob censura.

Barra do Garças - MT, 15 de junho de 2016.



HEROS PENA

Procurador Geral

Matricula: 213 - OAB/MT: 14.385-B

APROVADO
EM SESSÃO 15/06/2016
Rosemar



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

P A R E C E R

Projeto de Lei nº 027/2016, de autoria
do Vereador MIGUEL MOREIRA DA
SILVA-PSB E OUTROS

A COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO, analisando o PROJETO DE LEI em epígrafe, resolve exarar PARECER FAVORAVEL, por entender ser a aludida matéria, legal e constitucional.

15 de 06 Sala das Comissões da Câmara Municipal, em
de 2016.

Valdemir Benedito Barbosa
Ver. VALDEMIR BENEDITO BARBOSA
Presidente

João Rodrigues de Souza
Ver. Dr. JOÃO RODRIGUES DE SOUZA
Relator

Paulo Sérgio da Silva
Ver. Dr. PAULO SÉRGIO DA SILVA
Membro



Estado de Mato Grosso
CÂMARA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS
Palácio Vereador Dr. DERCY GOMES DA SILVA

VOTAÇÃO

Projeto de lei nº 027/16 - Miguel Moreira da Silva PSB contra

VEREADORES	PARTIDO	SIM	NÃO	ABSTENÇÃO
CELSON JOSÉ DA S. SOUSA	PV	NÃO COMPARECEU		
GERALMINO ALVES R. NETO- Vice-Presidente	PSB	X		
JOÃO JOSÉ DOS SANTOS FILHO	PMBD	X		
JOÃO RODRIGUES DE SOUZA	PDT	X		
JOSÉ MARIA ALVES FILHO	PTB	X		
JULIO CESAR G. DOS SANTOS	PSDB	X		
MARIA JOSÉ DE CARVALHO	PP	X		
MIGUEL MOREIRA DA SILVA- Presidente	PSB	Presidente		
ODORICO FERREIRA C. NETO 1º Secretário	PT	X		
PAULO CESAR RAYE DE AGUIAR	PMDB	X		
PAULO SÉRGIO DA SILVA	PP	X		
RONALDO DE ALMEIDA COUTO	PMDB	X		
VALDEI LEITE GUIMARÃES	PDT	X		
VALDEMIR BENEDITO BARBOSA	PMDB	X		
WELITON ANDRADE DA SILVA-2º Secretário	PDT	X		

RESULTADO DA VOTAÇÃO: MÉRITO

Aprovado por Unanimidade
de vereadores presentes
em Sessão Extraordinária de
Dia 15/06/2016

Osvaldo
Osvaldo Balbino de Sousa
Auxiliar Administrativo
Portaria 13/1996